



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 415, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera a [Resolução nº 83/2009](#).

○ **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão dos limites territoriais de circulação dos veículos oficiais na [Resolução CNJ nº 83/2009](#);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se constar, de forma expressa, os limites territoriais de circulação dos veículos oficiais utilizados pelos membros e órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0006389-93.2021.2.00.0000, na 337ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º A [Resolução CNJ nº 83/2009](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. Os veículos oficiais poderão circular na área de competência territorial do respectivo tribunal ou conselho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a área de circulação prevista no *caput* poderá ser ampliada, por ato fundamentado da autoridade competente.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro LUIZ FUX**

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça.